

*Refª:* - Direito de Petição (artigo 189º e seguintes do Regimento da ALRAA).

*Assunto:* - Petição para alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorizações remuneratórias.

*Excelentíssimo Senhor*

*Presidente da Assembleia Legislativa dos Açores*

A presente petição é apresentada nos termos dos artigos 189º e seguintes do Regimento da ALRAA e tem por objeto o sistema de avaliações de desempenho na Administração Pública, visando a sua alteração e consequente modificação no sentido de se possibilitar a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorizações remuneratórias, pelas seguintes razões:

1. A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, «Lei PREVPAP», prevê que aquando da integração de um trabalhador precário na categoria/carreira de técnico superior, por via da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (CTFPTI), é o mesmo posicionado, em termos de posicionamento remuneratório, na 2.ª posição/nível 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU). (*cf.* artigo 12.º).
2. O referido diploma determina, também, que a aplicação do concernente regime nas regiões autónomas carece de diploma dos competentes órgãos de governo próprio (*cf.* art.º 19.º).
3. Relativamente à contabilização do tempo de serviço anterior para efeitos de reconstituição da carreira, dispõe o n.º 1 do artigo 13.º da mesma lei que, após a integração do trabalhador, o tempo de exercício de funções releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, sendo para tal contabilizadas as avaliações obtidas, caso estas existam e sejam válidas.

*Acontece que,*

4. A opção politico-legislativa da Região Autónoma dos Açores foi no sentido de não estender à Administração Pública Regional a aplicação do regime da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do

programa de regularização extraordinária de vínculos precários, tendo sido definidos processos de regularização próprios, a exemplo do previsto no artigo 8.º do DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020).

5. Assim, nos processos de regularização na Região, o pessoal foi integrado na base das carreiras em que vinha exercendo funções e, ao contrário do que acontece no regime da Lei n.º 112/2017, não foi prevista a contabilização do tempo de exercício de funções do pessoal anterior à constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, designadamente, para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.

6. Ora, esta opção do legislador regional viola o princípio da igualdade e não discriminação garantido nos artigos 13.º e 59.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, lesando os trabalhadores da Região Autónoma dos Açores que, em relação a cidadãos do continente que beneficiaram do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, são prejudicados relativamente ao seu posicionamento remuneratório.

7. A Assembleia Legislativa é o órgão de governo próprio da Região com competência para legislar sobre a organização da administração regional autónoma direta e indireta, incluindo o âmbito e regime dos trabalhadores da Administração Pública regional autónoma e demais agentes da Região (*cfr.* alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 1 do artigo 232.º da CRP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da RAA).

**Pelo exposto, os peticionários, abaixo-assinados, requerem aos Deputados, Grupos e Representações Parlamentares dessa Assembleia que exerçam o seu poder de iniciativa legislativa e proponham a alteração do sistema de avaliações de desempenho na Administração Pública Regional dos Açores no sentido de se possibilitar a contabilização do tempo de serviço anterior à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para efeitos de desenvolvimento da carreira, designadamente, das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorizações remuneratórias**

**Termos em que respeitosamente requerem a Vossa Excelência que se digne receber a presente petição e remetê-la à Comissão competente em razão da matéria, devendo, a final, ser apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no que**

**E.D.**

**Subscritores:**

**Primeiro Peticionário** (artigo 189º nº 4 do Regimento da ALRAA): Paulo Emanuel Medeiros Tavares, n.º de identificação civil [REDACTED], com domicílio em [REDACTED]

[REDACTED] Concelho de Povoação. Paulo E. Medeiros Tavares

